



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 023/2026

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

Número do Processo:

Objeto: O presente estudo técnico preliminar tem objeto o registro de preço para eventual Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de comunicação institucional, compreendendo: planejamento operacional, gestão de redes sociais oficiais, produção de conteúdo informativo (texto, imagem e vídeo), criação de materiais gráficos padronizados, cobertura de eventos institucionais e apoio à divulgação de atos administrativos, em conformidade com as diretrizes da Administração.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A Administração Municipal necessita contratar serviços especializados de comunicação institucional para garantir a divulgação eficiente de atos, programas, campanhas e serviços públicos, promovendo transparência, publicidade e aproximação com a população.

A ausência de estrutura técnica especializada compromete a qualidade, alcance e padronização da comunicação oficial.

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de comunicação institucional, compreendendo atividades como gestão de redes sociais, produção de conteúdo informativo, criação de materiais gráficos, cobertura de eventos e apoio à divulgação de ações governamentais.

Após análise técnica da demanda, conclui-se que os serviços a serem contratados possuem natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, não exigindo soluções inovadoras ou predominantemente intelectuais de alta complexidade, sendo os serviços objetivamente mensuráveis.

Destaca-se que as atividades envolvidas são rotineiras, padronizáveis e amplamente ofertadas por empresas do ramo, permitindo a comparação direta entre propostas com base em critérios objetivos, especialmente quanto a preço.

Dessa forma, mostra-se adequada a adoção da modalidade pregão, na forma eletrônica, conforme disposto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços comuns, garantindo maior competitividade, economicidade e celeridade ao processo licitatório.

Quanto ao critério de julgamento, opta-se pelo menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a Administração definiu previamente todos os requisitos técnicos mínimos necessários à execução contratual, não havendo justificativa para adoção de critérios que envolvam avaliação subjetiva de propostas técnicas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

Ressalta-se que não se trata de contratação de agência de publicidade, regida pela Lei nº 12.232/2010, tampouco de serviços que demandem elaboração de campanhas publicitárias complexas, planejamento estratégico aprofundado ou aquisição de mídia, hipóteses que exigiriam julgamento por técnica e preço.

Os serviços de assessoria de comunicação a serem contratados consistem em atividades rotineiras e padronizadas, tais como elaboração de releases, gestão de redes sociais, clipping, atendimento à imprensa e produção de conteúdo institucional, as quais não demandam soluções técnicas altamente especializadas ou inovadoras que justifiquem a adoção do critério de técnica e preço.

Adicionalmente, o detalhamento prévio das atividades, prazos, formatos de entrega e indicadores de desempenho no instrumento convocatório permite a adequada comparação objetiva entre as propostas, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração com base no menor custo.

A adoção do julgamento por item também favorece a ampliação da competitividade, possibilitando a participação de um maior número de licitantes, inclusive micro e pequenas empresas, além de permitir maior flexibilidade na contratação, com a possibilidade de adjudicação parcial conforme a necessidade da Administração.

Por fim, destaca-se que o critério de técnica e preço deve ser reservado para situações em que a qualidade técnica diferenciada seja determinante para o alcance dos resultados pretendidos, o que não se verifica no presente caso, uma vez que os serviços podem ser adequadamente executados por diversos fornecedores com capacitação equivalente, desde que observadas as especificações estabelecidas.

Adicionalmente, a opção pelo pregão eletrônico e critério de menor preço encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e competitividade, assegurando ampla participação de licitantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Por fim, registra-se que a definição da modalidade e do critério de julgamento está devidamente motivada neste Estudo Técnico Preliminar, atendendo às exigências dos arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como às orientações dos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

JUSTIFICATIVA DE NÃO ENQUADRAMENTO COMO PUBLICIDADE OFICIAL

A referida legislação estabelece normas específicas para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, compreendendo atividades como estudo, planejamento, conceituação, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução de campanhas publicitárias, bem como a compra de mídia para sua veiculação.

No caso em análise, a contratação pretendida não abrange tais atividades típicas de agência de publicidade, limitando-se a serviços de comunicação institucional de caráter informativo, educativo e de orientação social, tais como:

- Produção e publicação de conteúdos institucionais;
- Gestão de redes sociais oficiais;
- Criação de materiais gráficos padronizados;
- Cobertura e divulgação de eventos administrativos;
- Apoio à transparência e publicidade dos atos administrativos.

Importante destacar que não haverá desenvolvimento de campanhas publicitárias complexas, nem



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

intermediação ou contratação de espaços publicitários em veículos de comunicação (mídia paga), afastando, portanto, a incidência da Lei nº 12.232/2010.

Ademais, os serviços pretendidos possuem caráter operacional e contínuo, com entregas mensuráveis e objetivamente definidas, não envolvendo criação publicitária estratégica de alto grau de subjetividade.

Dessa forma, resta caracterizado que o objeto se enquadra como serviço comum de comunicação institucional, regido pela Lei nº 14.133/2021, sendo adequada a adoção da modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço.

Por fim, tal entendimento encontra respaldo nas orientações dos órgãos de controle, que distinguem claramente os serviços de publicidade oficial (Lei nº 12.232/2010) daqueles relacionados à comunicação institucional rotineira, como no presente caso.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal Administração e Fazenda	Odair Morona

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá:

Possuir experiência comprovada em comunicação institucional pública ou privada;

Executar serviços como:

- Gestão de redes sociais;
- Produção de conteúdo (texto, imagem e vídeo);
- Cobertura de eventos;
- Criação de campanhas institucionais;
- Assessoria de imprensa;

Cumprir prazos e padrões de qualidade estabelecidos;

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

O levantamento de mercado deu-se pela busca de orçamentos com as empresas que prestam serviço e comercializam os itens em questão.

Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos em contratações similares do município e de outros entes públicos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

Solução 1: Execução direta pela Administração → inviável por falta de equipe técnica;

Solução 2: Contratação de profissional ou empresa → melhor solução, pois oferece maior eficiência.

6. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A Solução 2 - Contratação de profissional ou empresa através de processo licitatório, é a melhor solução apresentada, gerando economicidade ao município, garantindo um melhor aproveitamento dos recursos, bem como gerando um impacto ambiental menor.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de comunicação institucional, abrangendo planejamento, execução e monitoramento das ações de comunicação do município.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A demanda será contínua, envolvendo:

- Postagens semanais em redes sociais;
- Produção mensal de materiais gráficos;
- Cobertura de eventos conforme agenda municipal;
- Atendimento sob demanda das secretarias.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, foram considerados parâmetros previstos em contratações similares do órgão público e, através de pesquisa de preço realizada com outras empresas do ramo.

Forma comum: contratação mensal (valor global mensal fixo).

Segue abaixo tabela com a estimativa de valores:

ITEM	QUANT	DESCRIPTIVO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	8	Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de comunicação institucional, compreendendo: planejamento operacional, gestão de redes sociais oficiais, produção de conteúdo informativo (texto, imagem e vídeo), criação de materiais gráficos padronizados, cobertura de eventos institucionais e apoio à divulgação de atos administrativos, em conformidade com as diretrizes da Administração.	6.633,33	53.066,64
TOTAL				53.066,64

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

Verifica-se que a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços executados.

A contratação será realizada de forma global (lote único), pois os serviços são interdependentes e exigem integração entre as atividades (design, conteúdo, mídia e assessoria).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução, não existem contratações correlatadas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratado.

11. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação não encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações em razão do Município não possuir constituído o referido plano, uma vez que, está iniciando a aplicação da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) de maneira gradativa.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Maior transparência da gestão pública; Ampliação do alcance das informações; Padronização da identidade visual; Melhoria na comunicação com a população; Fortalecimento da imagem institucional.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Elaboração do Termo de Referência; Definição de equipe para fiscalização do contrato; Planejamento das demandas de comunicação por secretaria.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade e que seja priorizada os materiais digitais; Redução de impressões; Uso consciente de recursos gráficos.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada em serviços de comunicação institucional, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório.

Novo Horizonte/SC, em 28 de abril de 2026.

ODAIR
MORONA:0081241
1943

Assinado de forma digital por
ODAIR MORONA:00812411943
Dados: 2026.05.06 14:16:52
-03'00'

Odair Morona

Secretario de Administração e Fazenda